

DECRETO Nº 17.339 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Institui o Conselho Distrital de Entorpecentes de Fernando de Noronha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto nº 15.202, de 29 de agosto de 1991, e artigo 35 do Decreto nº 15.903, de 09 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dentro das diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/PE;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Distrital de Entorpecentes de Fernando de Noronha, órgão auxiliar e subordinado ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-PE, incumbido de executar a política estadual de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, na jurisdição do arquipélago.

Art.2º - O Conselho Distrital de Entorpecentes de Fernando de Noronha será constituído por um representante local dos seguintes órgãos:

- I - Divisão Distrital de Saúde;
- II - Divisão Distrital de Educação;
- III - Secretaria de Segurança pública;
- IV - Assembléia Popular Noronhense;
- V - Polícia Militar de Pernambuco;
- VI - Administração do Distrito Estadual.

Parágrafo Único – Poderão integrar o Conselho Distrital, por indicação das respectivas instituições:

- I - Um representante do Poder Judiciário do Estado;
- II - Um representante do Ministério Público Estadual;
- III - Um representante do Departamento de Polícia Federal;
- IV - Um representante de órgãos não governamentais escolhidos pelo CONEN-PE.

Art. 3º - Os membros do Conselho Distrital e respectivos suplentes serão, após indicados pelos órgãos representados, designados pelo Governador do Estado para mandato não remunerado, com período coincidente com o mandato em curso do Governador do Estado, sendo as funções de Conselheiro consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Distrital será exercida pelo representante da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Distrital será disciplinado em regulamento próprio, aprovado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre a competência, estrutura e funcionamento dos órgãos que o integram.

Art. 5º - Aplicam-se ao Conselho Distrital de Entorpecentes de Fernando de Noronha os dispositivos dos Decretos nºs 15.202, de 29 de agosto de 1991, e 15.903, de 09 de julho de 1992.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de fevereiro de 1994.

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI

Governador do Estado

Danilo Lins Cordeiro Campos

Roberto José Marques Pereira

Augusto Carlos Diniz Costa

José Romero Rodrigues Leite

Marcos Luiz da Costa Cabral